LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Institui sistema de coleta seletiva nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas municipais, sistema de coleta seletiva de lixo bem como serviço contínuo para recolhimento de reciclados.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo nas escolas municipais será fator preparatório e educativo para os alunos, alertando para os problemas do meio ambiente no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º Os materiais recicláveis serão doados às associações que atuam na coleta seletiva.

Art. 3º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de recolhimento e separação de materiais (lixo), ainda na fonte geradora, considerando-se a sua classificação em orgânico e inorgânico assim como a possibilidade de reciclagem.

Art. 4º A coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

I – tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os gestores, professores e estudantes;

II – tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;

III – auferir benefícios sociais na prática de reciclagem, tanto no sentido da economia de energia e insumos quanto na preservação do ecossistema.

Art. 5º O processo de coleta seletiva de lixo será executado envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários, por meio de ações de educação ambiental a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O recolhimento do lixo inorgânico será realizado em recipientes contendo, cada um, inscrições que especifiquem o tipo de material a ser colocado: plástico, vidro, papel e metal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades para incluir as escolas particulares neste processo de coleta seletiva.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades defensoras do meio ambiente, assistenciais e filantrópicas, bem como com entidades de catadores de papel, visando à implantação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru